

## **LEI Nº 661/97**

### **AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS, REAJUSTA OS VALORES DAS TABELAS DE VENCIMENTOS DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ijaci, decreta a seguinte Lei, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedido aos servidores municipais, ativos e inativos, celetistas e/ou estatutários, reajuste salarial no percentual de 7,14%(sete vírgula catorze percentuais) sobre os seus vencimentos mensais, com efeito reatrativo a 1º de maio de 1997.

§ 1º- Os valores constantes das tabelas de vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Comissionados, constantes dos anexos III e V da Lei Municipal 656/97, ficam igualmente reajustados em 7,14(sete vírgula catorze percentuais).

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de maio de 1997.

Mando portanto as todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela s contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI  
EM 27 DE MAIO DE 1997**

**ANTÔNIO ALVARENGA VILAS BOAS  
PREFEITO MUNICIPAL**